



**CONTRATO Nº 270/2020, TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE PACOTE DE PROMOÇÃO (BRANDING) DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO (UA) EM PLATAFORMA ELETRÓNICA, PELO PERÍODO DE 1(UM) ANO, ADJUDICADA À ENTIDADE THE World Universities Insights Ltd., PELO MONTANTE DE GLOBAL €16.949,40(DEZASSEIS MIL, NOVECENOS E QUARENTA E NOVE EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS), COM IVA INCLUÍDO À TAXA LEGAL EM VIGOR NO VALOR DE €3.169,40 (TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS).** -----

----- Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago 3810 – 193 Aveiro foi elaborado o presente contrato, tendo, como Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro (UA), pessoa coletiva n.º 501 461 108, o Adjunto do Administrador, Lic. António José Flor Agostinho, nos termos do Despacho nº 5994/2019, DR 122, 2ª Série, 28/6, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES, atentos os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, em especial arts. 16.º, n.º 1, al. b), e 23.º, nºs. 1, 3, als. d), q) e t), e 4, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, e de outra Parte como Segundo Outorgante, em nome e representação da entidade THE World Universities Insights Ltd, com sede na 26 Red Lion Square, London, WC1R 4HQ, UK, pessoa coletiva n.º GB 327 1775 92, na qualidade de representante legal, o Ex.º Senhor Nicolas Cletz, pessoa cuja identidade e poder foi devidamente verificado por certidão que será apensa ao processo. -----

----- E por todos os Outorgantes foi dito: -----

----- Que o Adjunto do Administrador, Lic. António José Flor Agostinho, autorizou, por despacho, de 23 de abril de 2020, a abertura e realização do procedimento Ajuste Direto n.º 35 – NAC/REIT- 04/20, tendo em vista a aquisição de pacote de promoção (Branding) da Universidade de Aveiro (UA) em plataforma eletrónica, pelo período de 1(um) ano. -----

Que o Adjunto do Administrador, Lic. António José Flor Agostinho, nos termos do Despacho nº 5994/2019, DR 122, 2ª Série, 28/6, autorizou, por despacho de 30 de abril de 2020, a adjudicação e a realização da despesa, bem como aprovou a minuta do presente contrato, em cumprimento do disposto no artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. ----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do Despacho de Adjudicação de 30 de abril de 2020, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da entidade THE World Universities Insights Ltd., a aquisição de pacote de promoção (Branding) da Universidade de Aveiro (UA) em plataforma eletrónica, pelo período de 1(um) ano, tudo de acordo com as condições constantes das seguintes

Cláusulas: -----

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obrigase a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual. -----

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto, a aquisição de pacote de promoção (Branding) da Universidade de Aveiro (UA) em plataforma eletrónica, pelo período de 1(um) ano, nos termos do caderno de encargos e da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a prestação dos serviços em causa, nos termos do caderno de encargos, produzindo os seus efeitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da aposição da última assinatura



eletrónica no presente contrato. ----- QUINTA:  
O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços mencionados na cláusula terceira sob pena da aplicação das penalidades contratuais previstas no caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Único: O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com o Primeiro Outorgante. -----

SEXTA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes outorgantes podem resolver o contrato, nos termos estipulados no caderno de encargos. ----- SÉTIMA:

Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas no caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Primeiro: A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- Parágrafo Segundo: A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. ----- OITAVA:

Para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, al. i), ambos do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, na qualidade de Gestor do Contrato, a designação do do Ex.º Senhor Luís Filipe Pinheiro de Castro, Vice-Reitor da Universidade de Aveiro e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento deste, a Ex.ª Senhora Loraine Christine Nazaré Pinho,

Especialista de Informática do Grau 1 Nível 2 da Universidade de Aveiro. -----

NONA: O encargo da prestação de serviços objeto deste título contratual, pelo montante de €13.780,00 (treze mil, setecentos e oitenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de €3.169,40 (três mil, cento e sessenta e nove euros e quarenta cêntimos), totalizando o montante €16.949,40 (dezasseis mil, novecentos e quarenta e nove euros e quarenta cêntimos). -----

----- Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos à prestação dos serviços supramencionados, constantes da proposta do Segundo Outorgante, serão efetivados em prestações mensais. -----

Parágrafo Segundo: Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação das respetivas faturas/recibos sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora. ----- DÉCIMA: O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita nas Verbas da Unidade 1.99.1 – REITORIA- ORGANIZAÇÃO E GESTÃO, no corrente ano económico e seguinte, suportado até ao montante máximo de €16.949,40 dezasseis mil, novecentos e quarenta e nove euros e quarenta cêntimos), pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação de compromisso, com o número 10909/2020, as quais fazem parte integrante do processo. ----- DÉCIMA PRIMEIRA: Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados

-----

-----

-----

-----

-----

-----



Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.). -----  
----- Parágrafo Primeiro: Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros. -----  
----- Parágrafo Segundo: Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis. -----  
DÉCIMA SEGUNDA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável e a ele respeitante. -----  
DÉCIMA TERCEIRA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos. -----  
DÉCIMA QUARTA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----  
DÉCIMA QUINTA: O presente termo de contrato está escrito em 3 (três) páginas de papel timbrado da Universidade de Aveiro. -----  
DÉCIMA SEXTA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de “Visto” do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a sua assinatura. -----  
----- Os Outorgantes vão rubricar todas as folhas do contrato, com exceção da última, por conter as suas assinaturas, depois deste a todos ter sido lido em voz alta. -----

[Assinatura  
Qualificada] Digitally signed by  
[Assinatura  
Qualificada] António  
António José José Flor Agostinho  
Flor Agostinho Date: 2020.05.21  
10:42:08 +01'00'

---

Nicolas Cletz, London 22/05/2020

---